



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenadora de Despesas responsável pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Tailândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16/04/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que se trata de materiais excepcionais e por se tratar de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados;

Considerando que se trata de material importado, exigindo programação antecipada para continuidade das linhas de fornecimento, cuja demanda nacional e internacional aumenta progressivamente na proporção do aumento de casos suspeitos do Coronavírus;

Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO- exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Resolve:

I – Autorizar a realização da supracitada despesa através de procedimento de Dispensa de Licitação;

II – Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor, conforme for à hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tailândia - PA, 24 de Abril de 2020

M<sup>te</sup> Ruth do S. C. de Alcântara  
PORTARIA Nº 155/2019  
Secretaria Municipal de Saúde  
PM/TAILÂNDIA - PA  
**Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara**  
Secretaria Municipal de Saúde